

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 28, inciso I, da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.....

- I. Chefe do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, e “membros da Mesa de órgão do Poder Legislativo federal e estadual, de Câmara Legislativa do Distrito Federal e de Câmara dos Municípios de Capitais”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **JOSÉ ANTONIO ALMEIDA**
Relator